



(Proc. 30.878)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 35, DE 14 DE NOVEMBRO 2000

Reformula competências privativas do Prefeito Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de novembro de 2000, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. Os incisos IX e XX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. (...)

(...)

IX – expedir decretos e portarias;

(...)

XX – *superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais;*

(...)"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil (14.11.2000).

A MESA

Engº. ADEMIR PEDRO VICTOR  
Presidente em exercício

ANA VICENTINA TONELLI  
1ª. Secretária

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN  
2º. Secretário